

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.544 de 11 de março de 1.977

Dá nova Estrutura ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Taquaritinga,
e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO S. SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

TÍTULO I - Da Estrutura Funcional

Artigo I - Cada órgão, setor ou unidade da Estrutura Municipal contará com os seguintes cargos e funções:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>Nº CARGOS</u>	<u>FORMA DE PROVIMENTO</u>	<u>PADRÃO</u>
GABINETE	1.1 Chefia de Gabinete	1 chefe	Comissão	V
		1 Secretaria	Comissão	D
		1 Motorista	Efetivo-Isolado	H
	1.2 Secretaria	1 Secretário Municipal	Comissão	R
		1 Oficial Administrativo	Efetivo-Isolado	R
		1 Escrivão	Efetivo-Isolado	C
2 - PROCURADORIA JUDICIAL	2.1 Procuradoria	1 Procurador	Efetivo-Isolado	T
		1 Escrivão	Efetivo-Isolado	D
3 - APOSSORIA E PLANEJAMENTO	3.1 Assessoria	1 Assessor	Comissão	R
		1 Escrivão	Efetivo-Isolado	I
4 - SERVIÇO DE FINANÇAS	4.1 Diretoria	1 Diretor de Finanças	Efetivo-Isolado	V
	4.1 Setor de Tributação	1 Encarregado de Tributação	Efetivo-Isolado	P
		1 Auxiliar de Tributação	Efetivo-Carreira	N
		2 Escrivãos	Efetivo-Carreira	E
		1 Fiscal de Tributos	Efetivo-Isolado	O
		1 Fiscal de Jogos e Diversões	Efetivo-Isolado	D
		2 Escrivãos de Distrito	Efetivo-Isolado	C
		1 Contador	Efetivo-Carreira	R
		1 Sub-Contador da Receita	Efetivo-Carreira	P
		1 Sub-Contador da Despesa	Efetivo-Carreira	P
		1 Escrivão-1º	Efetivo-Carreira	N
		2 Escrivão-2º	Efetivo-Carreira	M
		3 Escrivão-3º	Efetivo-Carreira	J
	4.2 Setor de Contabilidade	5 Escrivãos	Efetivo-Carreira	D

1.2.3.1. *Re: 12345*

4.2 - Factor de Longitud

5 - 5. 1000 1000 1000 1000

THE CHINESE UNIVERSITY OF POLICE

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

05.1.1 - 1 - 500 - 000 - 000

D. 2 - "The No. 1 & 2."

5.3 - Motion to Dismiss Court's

5.3.1.8) $\rho = 0$

5.3.1) 0 7 5

5.3.1 c) Verfahren der Verträge

ف

50. Answer: D Topic: The Scientific Method Page: 625

CONFIDENTIAL

6.2. - Setor de Patrulhas Municipais

6.3. - Setor de Trânsito

7 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.1. - Setor de Educação

7.2. - Parque Infantil

7.3. - Biblioteca Escolar

7.4. - Biblioteca

7.5. - Conselho Municipal M.M. São Cecília

7.6. - Biblioteca

7.7. - Biblioteca

7.8. - Conselho de Cultura, Nap. Ter

8 - SERVIÇO DE SAÚDE E PREVENÇÃO

8.1. - Conselho Municipal de Saúde

8.2. - Conselho Municipal de Saúde

§ Único - A remação dos candidatos e provados em concurso rigorosamente à ordem de classificação.

Artigo 6º - Conhecidos e homologados os resultados do

§ 1º - Na data da homologação do concurso, serão dispa

§ 2º - O disposto anterior abrange exclusivamente os

Artigo 7º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado
tornando por:

a) Um representante do Poder Legislativo;

b) Um representante do Poder Executivo a ser indicado

c) Três cidadãos empenhados ao Serviço Municipal, de

§ Único - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta)
provisões relativas ao Concurso.

Artigo 8º - Fica criada uma gratificação de até 50% (c
los de provimento efetivo e em comissão.

§ Único - O cálculo da gratificação será feito sobre
mais vantagens do cargo.

Artigo 9º - Os cargos em comissão, serão providos nos
as qualificações exigidas para a sua investidura. +

Artigo 10º - No caso de renúncia do ocupante o cargo
vencimento do cargo efetivo.

Artigo 11º - O servidor cujo enquadramento tenha sido
tção fundamentada, solicitar ao Prefeito, reconsideração de

§ Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado
prezando o.

Artigo 12º - Em caso de renúncia, e com o objetivo
ção de manter o grau do servidor, a Prefeitura poderá co

Artigo 13º - No prazo de 90 (noventa) dias, o Prefeito

Artigo 14º - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação
hou sido modificações, serão apostilações pelo órgão do pessoal.

Artigo 15º - Ficam aprovadas as Tabelas de vencimentos

Artigo 16º - As disposições desta Lei entram em vigor na data de sua

1.5.7, aplicando-se retroativamente.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Declaro a existência de urgência, em 11 de março de

Registado e publicado na Prefeitura de T. J. J. J. J.

9 - MANEJO DE ÁGUA E ESGOTO

9.1. - S.M.A.E.T.

10 - ÁREAS DE INTERESSE

10.1 - Câmara de San. Municipais

10.2 - Câmara Municipal

10.3 - Parques e Jardins

10.4 - Matadouro

10.5 - Mercados e Feiras

10.6 - Cemitério

10.7 - Vale do Rio

10.8 - Estação Rodoviária

§ 1º - Os vencimentos dos cargos constantes da tabela nº 1.

Artigo 2º - Fica criada a

Artigo 3º - Fica extinto o cargo nos casos previstos na constituição desta cidade para sua extinção.

Artigo 4º - O cargo de

Artigo 5º - A

será feita para os cargos das classes iniciais de carreira, obedecida
curso, proceder-se-á a nomeação.

Para os servidores não estáveis e que não lograrem aprovação.
Servidores ocupantes de cargos ou funções constantes do anexo I.
a constituir a Comissão Municipal de Concurso que será integrada obrigatoriamente

pelos Senhores Prefeitos Municipais e
conhecida capacidade técnica e idoneidade moral.
Será expedida portaria com as instruções gerais, requisitos e demais re-
quisitos (por cento) a ser conhecida a critério da Administração, para os car-
reiros.

Exceções a que fizer jus o funcionário-referência, excluídas as de
livre escolha do Prefeito, entre os servidores os não, que satisfaçam
ativa para o exercício de cargo em comissão, será permitida a opção pelo
trabalho em desacordo com as disposições desta lei, poderá, através de po-
sicionamento no quadro.

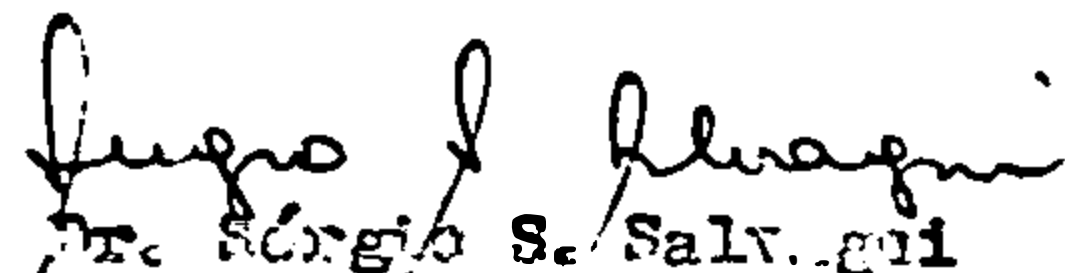
dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, depois de publicado o ato de cr-

estender melhor rendimento criando novos encargos permanentes e ampliando
o pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.
Será expedida nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.
Nesta lei, os títulos dos servidores públicos cujos cargos ou funções são

referidos, consta nos anexos nº I.
Nesta lei, constam as verbas próprias consignadas no orçamento

desta lei, deverá ser feita a 1ª de março de 1.977.

1977.


Sr. Sérgio S. Salvagui
Prefeito Municipal

Delegado de Trabalho - 11 de março de 1.977


Ulpiano B. de Marco
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

T A B E L A I
=====

Valôres dos Padrões vigentes nos termos da Lei nº 1.465 , -
de 17 de junho de 1.975, e de nº 1.472, de 11 de Agosto de
1.975, com às alterações posteriores:

| | |
|--------|---------------|
| A..... | Cr\$ 1.008,00 |
| B..... | Cr\$ 1.080,00 |
| C..... | Cr\$ 1.166,00 |
| D..... | Cr\$ 1.296,00 |
| E..... | Cr\$ 1.368,00 |
| F..... | Cr\$ 1.468,80 |
| G..... | Cr\$ 1.584,00 |
| H..... | Cr\$ 1.728,00 |
| I..... | Cr\$ 1.872,00 |
| J..... | Cr\$ 2.016,00 |
| K..... | Cr\$ 2.160,00 |
| L..... | Cr\$ 2.304,00 |
| M..... | Cr\$ 2.520,00 |
| N..... | Cr\$ 2.808,00 |
| O..... | Cr\$ 3.096,00 |
| F..... | Cr\$ 3.384,00 |
| Q..... | Cr\$ 3.672,00 |
| R..... | Cr\$ 3.960,00 |
| S..... | Cr\$ 4.248,00 |
| T..... | Cr\$ 4.608,00 |
| U..... | Cr\$ 4.968,00 |
| V..... | Cr\$ 5.328,00 |

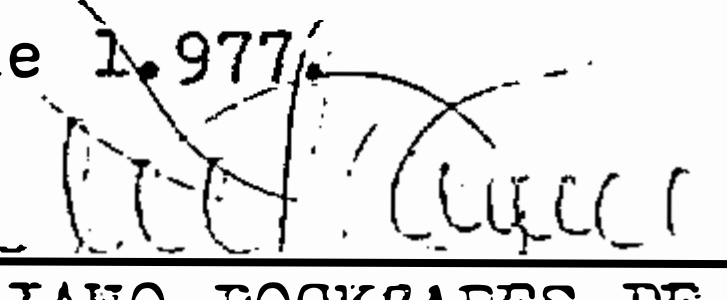
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 11 de março de 1.977



DR. SÉRGIO S. SALVAGNI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal
de Taquaritinga, em 11 de março de 1.977.



ULPIANO BOCKZARES DE MARCO
OFICIAL ADMINISTRATIVO.